



Projeto de Lei Complementar 017/2026
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 382, DE 27 DE JUNHO DE 2018, PARA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, BRIGADISTAS E BOMBEIROS CIVIS EM APOIO ÀS AÇÕES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARECER FAVORÁVEL

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Complementar nº 017/2026, de autoria do vereador Jean Carlos que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 382, DE 27 DE JUNHO DE 2018, PARA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, BRIGADISTAS E BOMBEIROS CIVIS EM APOIO ÀS AÇÕES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei - análise técnica

O Projeto de Lei Complementar que autoriza a utilização de brigadistas e bombeiros civis em apoio à COMPDEC apresenta um propósito de segurança pública e proteção civil de inegável relevância, ao propor o reforço da capacidade de resposta do Município diante de situações de emergência e desastres. A iniciativa busca integrar o suporte técnico-operacional de profissionais capacitados às ações de defesa civil, fortalecendo a proteção da vida e do patrimônio da comunidade anapolina.

Sob a ótica constitucional e administrativa, o projeto apresenta-se formalmente legítimo e materialmente compatível com a competência legislativa do Município. A





proposição possui caráter eminentemente autorizativo, não impondo obrigações imediatas, encargos automáticos ou interferência arbitrária na estrutura interna da administração pública. O texto limita-se a estabelecer diretrizes e mecanismos de cooperação para a atuação complementar de brigadistas, respeitando estritamente as competências constitucionais do Corpo de Bombeiros Militar.

Nesse sentido, o texto não invade a autonomia do Poder Executivo, mas atua de forma colaborativa ao oferecer balizas legais para futuras parcerias e contratações, condicionadas à conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária do Município. A matéria trata de assunto de interesse local e de proteção à incolumidade pública, estando em plena harmonia com o ordenamento jurídico e voltada ao incremento da eficiência das políticas municipais de proteção e defesa civil.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 017/2026 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 017/2026.

É o parecer.

Anápolis, 07 de abril de 2026.

Vereador(a) Relator(a)

Suender Teodoro da Silva
VEREADOR

João César Antonio Pereira
(João da Luz)
Vereador

Jean Carlos Ribeiro
Vereador

ELIAS DO NANA
VEREADOR

Ananias José de O. Júnior
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Urbanismo,
Transporte, Obras e Serviços Urbanos

em: 07 de abril de 2026
[Assinatura]
Presidente

